



SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES DE VEÍCULOS
RODOVIÁRIOS DE SANTA MARIA-RS E REGIÃO
SITRACOVER

BASE TERRITORIAL NOS MUNICÍPIOS DE: Santa Maria, Agudo Cacequi, Dilermando de Aguiar, Dona Francisca, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguarí, Jari, Julio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Nova Palma, Pinhal Grande, Quevedos, Restinga Seca, Santiago, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Pedro do Sul, São Sepé, São Vicente do Sul, Silveira Martins, Toropi, Tupanciretã.

SEDE SOCIAL: Rua Doutor Pantaleão, nº 28 - Centro - CEP: 97010-180 - FONE: (55) 3028-1275
SEDE CAMPESTRE: BR 287 - KM 268 - Localidade de Estância Velha - Distrito de Boca do Monte
Código Sindical: 008.084.01683-9 - CNPJ: 88.667.803/0001-45 - SANTA MARIA/RS - BRASIL

Site: www.sitracover.com.br E-mail: sitracover@sitracover.com.br

CIRCULAR Nº 07/2021

Piso salarial dos Trabalhadores vinculados às Agências e Estações Rodoviárias da Base Territorial do SITRACOVER, conforme Convenção Coletiva de Trabalho entre Sindicato Patronal e Profissional.

Empregados das Agências e Estações Rodoviárias Estabelecidas na Base Territorial do Sindicato dos Trabalhadores e Condutores de Veículos Rodoviários de Santa Maria e Região

ÍNDICE: 6,08 % - A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2022

CARGO/FUNÇÃO	SALÁRIO MENSAL	H. Extra 50%	H. Extra 100%
Setores de Limpeza e Manutenção	R\$ 1.650,65	R\$ 11,25	R\$ 15,00
Balconista e Setor Administrativo	R\$ 1.688,40	R\$ 11,51	R\$ 15,35

Para os demais empregados que tenham seus pisos salariais acima dos pisos ora estabelecidos, aplica-se o reajuste de 6,08 % sobre seus salários vigentes.

HORAS EXTRAS: As horas extras que excederem a 02 (duas) horas extras por jornada, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), enquanto que as 02 (duas) primeiras horas extras por jornada, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

ADICIONAL NOTURNO: 35% (trinta e cinco por cento), e Compreende das 22h de um dia, às 05h do outro dia.

PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO (PTS): 5% (cinco por cento) do salário base do empregado, ao completar 5 (cinco) anos de trabalho e, a partir do 6º ano, mais 1% (um por cento), sobre o salário por ano de serviço.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL MENSAL: Conforme disposto na Cláusula 22, da Convenção Coletiva de Trabalho.


ROGÉRIO SANTOS DA COSTA
Presidente - SITRACOVER